

manifesta contrariedade entre a conclusão a que chegou a comissão com o que fora efetivamente comprovado nos autos, já que tanto os depoimentos testemunhais quanto a própria defesa e o interrogatório do sindicado, demonstram inequivocamente que o servidor imputado fora indisciplinado e desrespeitara ordem legal emanada por superior hierárquico, assim como faltara com o dever de assiduidade e pontualidade, ao deixar de desempenhar suas atividades tão logo teve ciência de sua lotação em outra repartição policial, violando, assim, o dever previsto no inciso I, do art.57, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, bem como o previsto no inciso X, do art.137, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, razão que me leva a divergir da conclusão a que chegou a ilustre comissão que, por maioria, entendeu pelo arquivamento do feito, por não restar comprovada a incidência de ilícito administrativo imputável ao servidor e, considerando o acervo probatório produzido nos autos da sindicância em apreço, com fulcro no parágrafo único, do art.189 e 150 da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, c/c os arts. 60, 61 e 65, todos da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art.149, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº25, de 15.08.01, considerando que o ato investigado é proveniente de ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art.57, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, e art.137, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado, com sua conduta, violou os postulados da disciplina e hierarquia, que fundamentam a Polícia Civil, conforme se vê do caput do art.4º, da LC37/04; considerando que ao deixar de desempenhar suas atividades causou prejuízo ao bom funcionamento dos serviços das Delegacias às quais ter-se-ia dado sua lotação, por força da carência de pessoal na Polícia Civil, principalmente escrivães de polícia; considerando ainda os bons antecedentes do servidor imputado, eis que em sua ficha funcional nada consta que desabone a sua conduta (fl.28); considerando afinal, que o sindicado agira de boa-fé, no afã de modificar sua lotação porquanto por ele indesejada, DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao servidor GILMAR NUNES DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº108.338-4, por ter ele violado o dever previsto no inciso I, do art.57, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, bem como o previsto no inciso X, do art.137, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94.

Teresina, 31 de agosto de 2006.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 423 /GS/06

Teresina, 31 de agosto de 2006

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 31/08/06 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº07/GPAD/2006, instaurada pela Portaria nº 054/GAB/2006, de 28.03.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 60, 61 e 65, todos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 c/c art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor GILMAR NUNES DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 108.338-4, por ter ele violado o dever previsto no inciso I, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como o previsto no inciso X, do art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 P. P. 3324

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 012/2006

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – COMDEPI avisa aos interessados que instaurou por meio do Edital de Tomada de Preços nº 012/2006, do Tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de Empresa para a execução dos serviços de engenharia na recuperação de 42 Km da rodovia que interliga os povoados Cotrirosa/Maliça, no município de Uruçuí - Piauí. O Edital e demais elementos informativos da licitação poderão ser examinados e obtidos pelos interessados junto à COPEL, na Sede da COMDEPI, na Rua Altos, 3541, Bairro Água Mineral, no horário de 7:30 às 13 horas, de segunda a sexta-feira. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues até as 10:30 horas do dia 28/09/2006, junto à Comissão de Licitação, no endereço acima. Teresina, 08 de setembro de 2006.

João Bosco Vasconcelos de Carvalho

Presidente da COPEL

P. P. 3330



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
 MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº002/2006

Proc. Administ. Nº 632/06 – M.D.E.R.

AUTORIZANTE: Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER;

AUTORIZADA: José B. Oliveira Filho

OBJETO: fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis – Frutas e Verduras.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa – Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Opin. Téc. CEL/SEAD Nº 46/2006.

VALOR/MÊS: R\$ 15.603,52 (quinze mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Maiores Informações: Dir. Adm.Financ. da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Av. Hígino Cunha, nº 1552, Ilhotas, Teresina/Pi, CEP: 64. 14-220 – Telefone (086) 3228-1509 / 3228-1053 – ramal 209.

Dra. Oneide Angélica M. dos Santos Rocha

CRM – 631 / CPF – 066.930.753 – 04

Diretora Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa

João Airton Santos Porto

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administ. Nº 632/06 – M.D.E.R.

RATIFICAÇÃO da Justificativa elaborada pela Central de Licitações do Estado – Opinião Técnica Nº 46/2006 – CEL/SEAD.

OBJETO: Contratação direta para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis – Frutas e Verduras.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa – Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

VALOR/MÊS: R\$ 15.603,52 (quinze mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Maiores Informações: Dir. Adm.Financ. da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Av. Hígino Cunha, nº 1552, Ilhotas, Teresina/Pi, CEP: 64. 14-220 – Telefone (086) 3228-1509 / 3228-1053 – ramal 209.

Dra. Oneide Angélica M. dos Santos Rocha

CRM – 631 / CPF – 066.930.753 – 04

Diretora Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa

João Airton Santos Porto

Presidente da Comissão de Licitação

P. P. 3332